

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	3
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	3
ATOS DOS RELATORES.....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	5

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC – 3181/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-8895/2014

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2014 – INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RESPONSÁVEIS: THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO E OUTROS – DAR CIÊNCIA – RECOMENDAR – RETORNAR À 9ª SCE – APENSAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 12ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, notificar o Senhor Theodorico de Assis Ferrazzo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, encaminhando-lhe cópias da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal ITMF 27/2014 e do Relatório de Análise Fiscal RAF 16/2014, a fim de que tome ciência das recomendações contidas.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos à área técnica para apuração à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC - 3518/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC - 2885/2014

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - RESPONSÁVEL: EUZENI BORGES SOARES KER - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 15ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta, tendo em vista a ausência de requisitos de admissibilidade previstos no artigo 122, § 1º, incisos I e V, e § 2º da Lei Complementar 621/2012, determinando-se, pois, o seu consequente arquivamento.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3741/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-196/2012

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 3744/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-687/2012

**ASSUNTO** – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 3745/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-549/2010

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2010 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 3746/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-1151/2011

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2011 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência **DECISÃO TC-**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**3747/2015 – PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-5214/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTES: FELIPE MENEZHIN GONÇALVES E ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – 1) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – 2) DAR CIÊNCIA – 3) À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que os Auditores de Controle Externo Felipe Menezhin Gonçalves e Artur Henrique Pinto de Albuquerque formularam Representação a este Tribunal comunicando supostas irregularidades na Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Guarapari e na escala de plantões fiscais dos servidores públicos daquela municipalidade;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, sem divergência, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, conceder medida cautelar para determinar ao Município de Guarapari:

a. Com relação ao item 5.3.1.1.1:

i. Que adequa, de forma imediata, a fórmula de cálculo das gratificações de assiduidade e do adicional de quinquênio, devendo ser excluída da base de cálculo das referidas verbas o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), em observância ao disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, que veda o pagamento de vantagens em efeito cascata ou repique, para os servidores que porventura, na presente data, venham a adquirir o direito à percepção de alguma das gratificações acima;

ii. Que, com relação aos servidores que já percebem as gratificações, após a instauração do contraditório para cada servidor eventualmente afetado, seja procedida análise individualizada e proferida decisão individualizada acerca da suspensão dos pagamentos das gratificações que não observem a regra acima, no exato montante considerado ilegal (montante calculado sob a forma de cascata);

b. Com relação aos pagamentos cumulados, descritos nos itens 5.3.4.1.3, 5.3.4.1.4, 5.3.4.2.1, 5.3.4.2.2, 5.3.4.2.3 e 5.3.5.2, o Município de Guarapari não mais proceda ao pagamento cumulado das verbas mencionadas nos referidos itens;

c. Com relação à irregularidade apontada no item 5.3.4.1.2, seja determinada aos gestores, no momento da elaboração de escalas de serviços, a promoção de uma melhor utilização dos recursos humanos, respeitado o direito de cada servidor ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

**DECIDE**, ainda, dar ciência desta Decisão aos Representantes e ao Município de Guarapari.

**DECIDE**, por fim, encaminhar os presentes autos à área técnica para elaboração de Instrução Técnica Inicial, alertando-se para existência de Tomada de Contas Especial, processo TC-3266/2015, que se encontra apensado aos autos e que cuida de matéria tratada no item 5.3.1.1.1.

Abstiveram-se de votar, por impedimento, os Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA 1ª CÂMARA

## Outras Decisões - 1ª Câmara

**DECISÃO TC-3674/2015 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO** – TC-5809/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE – RESPONSÁVEL: UBALDO MARTINS DE SOUZA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun,

que integra esta Decisão, pelo ente ter ultrapassado o limite de alerta, demonstrado na ITI 692/2015 da 4ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-3675/2015 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO** – TC-5815/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – RESPONSÁVEL: CLAU MIR ANTÔNIO ZAMPROGNO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, por não ter cumprido as previsões de arrecadação do 1º Bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-3676/2015 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO** – TC-5667/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – RESPONSÁVEL: ROGÉRIO FEITANI – ALERTA - DETERMINAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, devido ao descumprimento das metas estabelecidas para o 1º Bimestre, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Jaguaré.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que atente para a possibilidade de ocorrência das situações previstas no art. 9 da Lei Complementar Federal 101/2000, sob pena de multa prevista no inciso II, do art. 135 da Lei Complementar 261/2013.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC- 3705/2015 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO** – TC-2398/2014**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE – SEBASTIÃO FOSSE (PREFEITO) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 – 1) RECEBER – 2) DETERMINAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS – 3) NOTIFICAR – PRAZO: 15 DIAS – 4) DAR CIÊNCIA.**

Considerando que o Representante, mediante expediente protocolizado nesta Corte sob o nº. 003573/2014, noticiando acerca de diversas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo de Auditoria realizada pela empresa Confere Auditoria, Assessoria e Consultoria Ltda.;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, receber parcialmente a presente Representação.

**DECIDE**, ainda, **Notificar**:

a. O Sr. Sebastião Fosse, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro para:

i. Providenciar a imediata **adoção das medidas administrativas** para a caracterização ou elisão do dano, nos atos de supostas irregularidades com possibilidade de dano ao erário, observados os princípios constitucionais e administrativos **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 2º da IN nº 32/2014. **Caso as medidas administrativas não sejam suficientes para elidir o dano**, seja imediatamente instaurada

Tomada de Contas Especial, mediante autuação de processo específico, **devendo comunicar o fato ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o art. 5º da IN nº 32/2014, e, **encaminhar ao Tribunal, se for o caso, o processo de Tomada de Contas Especial, no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir do ato de sua instauração, conforme art. 14 da IN nº 32/2014;

ii. Que **encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da folha de pagamento relativa ao período informado** (2005/2008 e 2009/2012) discriminando os valores referentes às contribuições previdenciárias e as correspondentes guias de comprovante recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Presidente do Instituto Previdenciário Municipal de Jerônimo Monteiro para que este emita certidão circunstanciada relativa à situação do Executivo Municipal, junto ao RPPS, e encaminhe a esta Corte em 15 dias.

O Órgão Previdenciário Federal, noticiando a respeito do item 2.3 do voto do Relator, para eventuais providências de sua alçada.

**DECIDE**, por fim, cientificar o Responsável de que o não atendimento a esta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012, do art.389 da Resolução nº 261/2013 e art. 16 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-3679/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6716/2011

**ASSUNTO** – DENÚNCIA

**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – CONSIDERAR REVEL TOP SERVIÇOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, considerar revel a empresa Top Serviços Manutenção e Locação Ltda., nos termos do artigo 324 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação nº. 1383/2014 e ao Edital de Citação nº. 79/2014.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

#### **DECISÃO TC-3598/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-4243/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE DE 2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – RESPONSÁVEL: PAULO LEMOS BARBOSA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por ter a Prefeitura efetuado gastos com pessoal no total de 55,68% das receitas correntes líquidas, superior ao limite de 48,6%, sendo prudencial de 51,3%, e o limite máximo legal de 54% da RCL, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 480/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Alegre.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente **DECISÃO TC-3599/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

#### **PROCESSO – TC-4492/2015**

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – RESPONSÁVEL: WILSON BERGER COSTA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por ter a Prefeitura descumprido as metas estabelecidas para o 1º Bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI-532/2015, da 3ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-3600/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-4517/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – RESPONSÁVEL: PAULO LEMOS BARBOSA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por não ter a Prefeitura alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI-514/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Alegre.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-3601/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-4523/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – RESPONSÁVEL: FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por não ter a Prefeitura alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI-520/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-3602/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-4499/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – RESPONSÁVEL: DALTON PERIM – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por ter a Prefeitura descumprido as metas estabelecidas para o 1º Bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução

Técnica Inicial ITI-540/2015, da 3ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC-3603/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-4525/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – RESPONSÁVEL: MÁRIO SÉRGIO LUBIANA – ALERTA.

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, por não ter a Prefeitura alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI-522/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3688/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-1042/2012

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA – ARQUIVAR.

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, nos termos do artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3673/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-3181/2009

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE AUDITORIA RELATÓRIO DE AUDITORIA – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – RESPONSÁVEIS: MANOEL PEREIRA DA FONSECA E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – NOTIFICAR PARA RECOLHER DÉBITO – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto no artigo 57, inciso IV c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando o disposto no artigo 157, §§3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial.

**DECIDE**, ainda, rejeitar as alegações de defesa e notificar o Sr. Manoel Pereira da Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **recolha ao erário municipal a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 2.760,44 VRTE.**

**DECIDE**, por fim, alertar ao responsável que, nos termos do artigo 398, incisos I e III do Regimento Interno deste Tribunal não cabe recurso desta Decisão, ressaltando, ainda, que, de acordo com o artigo 157, §4º do mesmo diploma legal, reconhecida a boa-fé do responsável, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, se não houver sido observada irregularidade grave nas contas, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

## ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 841/2015

**PROCESSO TC:** 2594/2014  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DO TRABALHO PENITENCIÁRIO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** ANDRÉ ALBUQUERQUE GARCIA  
SÉRGIO ALVES PEREIRA

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 898/2015 (PROCESSO TC 2594/2014), **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Relatório Técnico Contábil RTC 387/2014 e a Manifestação Técnica Preliminar MTP 382/2015, bem como com o Termo de Citação:**

Responsável	Subitem da Manifestação Técnica Preliminar
Sérgio Alves Pereira (Secretário de Estado da Justiça)	II.1. Cancelamento do saldo da conta contábil 11111.1901 do SIGEFES 2014, no montante de R\$ 149.620,69, referente a transferências financeiras realizadas pela SEJUS ao FTP para pagamento de serviços prestados pelos internos. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, arts. 83 a 89.
Sérgio Alves Pereira (Secretário de Estado da Justiça)	II.2. Divergência de R\$ 48.165,57, entre o saldo da conta contábil 21149.2000 – Pecúlio Presidenciários e saldo da conta bancária nº 11.966.389 do Banestes S.A.. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, arts. 83 a 89; NBC T 16.5/CFC.

Vitória, 10 de junho de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 842/2015

**PROCESSO:** TC 2602/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES  
**EXERCÍCIO:** 2013

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e do artigo 157, III do RITCEES **CITAR** os responsáveis abaixo, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem razões de justificativas, bem como os documentos pertinentes, quanto achados de auditoria apontados:

Responsável	Subitem do Relatório Técnico Contábil
Leonardo Grobbério Pinheiro Lindomar José Gomes Harlen da Silva (Diretores-Presidentes)	3.1.2.1. Liquidação de despesas de contribuição previdenciária patronal para RGPS (INSS) a menor, em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, no montante de R\$ 115.203,73. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 85.
Leonardo Grobbério Pinheiro Lindomar José Gomes Harlen da Silva (Diretores-Presidentes)	3.1.2.2. Pagamento a menor de contribuição previdenciária patronal para RGPS (INSS), em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, no montante de R\$ 115.203,73. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 85.
Leonardo Grobbério Pinheiro Lindomar José Gomes (Diretores-Presidentes)	3.1.2.3. Pagamento de juros e multas pelo recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias patronais relativas ao RGPS, no valor de R\$ 231.388,25. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 4º, e Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência) e art. 70, caput (princípios da economicidade).
Lindomar José Gomes (Diretor-Presidente)	3.5.1.3. Baixas de bens móveis sem prévia abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, relativo aos bens móveis não localizados, no valor de R\$ 290.729,45. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 85, e Decreto Estadual 1.110-R/2002, arts. 78 e 79.

**Para efeito de citação deverá ser enviada, juntamente com os Termos, cópia do RTC nº 138/2015 (fls. 46/66).**

Vitória, 10 de junho de 2015.

**Sérgio Manoel Nader Borges**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 843/2015**

**PROCESSO TC Nº** 6120/2015  
**JURISDICIONADO** FUNDO M. de SAÚDE de STª MARIA de JETIBÁ  
**ASSUNTO** OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL- 1º bimestre/2015  
**RESPONSÁVEL** ROSILENE STUR DE SOUZA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR a Srª. ROSILENE STUR DE SOUZA** – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012) em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico (fl. 02), cuja ciência se deu em 14/04/2015 (1º bimestre).

DECIDE, AINDA, O RELATOR, **NOTIFICAR a Srª. ROSILENE STUR DE SOUZA** – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	1º bimestre/2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente

com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI n.º 888/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 10 de junho de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Contrato nº 010/2015**

**Processo TC-1261/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** AMC Informática Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de extensão de garantia de servidores de rede, da marca "Dell", modelo Power Edge R710, através de suporte técnico, substituição de peças e mão de obra, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015.

**VALOR ESTIMADO: R\$17.470,00** (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais).

**VIGÊNCIA:** Contados do dia seguinte à publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES até o dia 27/11/2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 10 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

# PESQUISA AGENDADA

Quer saber o que o Tribunal de Contas publica a seu respeito no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

No DOE existe a opção de cadastro personalizado para pessoas físicas. Essa configuração pode abordar quaisquer nomes ou palavras-chave de interesse do usuário.

Para realizar o cadastro, acesse o portal: <http://diario.tce.es.gov.br>.

Na barra superior, clique em **Pesquisa Avançada** e, depois, em **Cadastre-se**.

Todo o conteúdo de seu interesse lhe será remetido para o endereço eletrônico cadastrado.

O DOE é meio oficial de divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas, exceto em casos em que, por lei, deve haver intimação ou vista pessoal.



# COMO REALIZAR O CADASTRO PARA A PESQUISA AGENDADA

1 Acesse o portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br/>



2 Clique em Pesquisa Agendada



3 Clique em Cadastre-se



#### 4 Preencha o formulário



#### 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada



#### 6 Clique em Incluir Palavra Chave



**7** No campo “Descrição” insira a palavra chave a ser pesquisada. Por exemplo: o sobrenome de uma pessoa, o nome da prefeitura ou órgão público. Evite colocar palavras chave que sejam muito genéricas, como nomes, opte por sobrenomes. Esta ação evitará que receba informações que não sejam de interesse.



**8** Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.



Clique em Log Off

**9** Toda vez que uma das palavras chave constar no DOE, você receberá um email.

